DPCV - 8.º SEM. C. MAT. - P2. - GABARITO

I – Marque "V" para verdadeiras e "F" para falsas: (0,5 cada)

- 1. (v) O processo cautelar não é capaz de satisfazer o direito substancial, mesmo quando alcança seu desfecho normal, o que ocorre quando é prolatada a sentença cautelar, com a posterior efetivação do comando nela contido. O processo cautelar só permite uma tutela jurisdicional mediata, ou seja, este tipo de processo se destina a permitir a futura realização do direito substancial.
- 2. (f) O processo cautelar é capaz de satisfazer o direito substancial quando alcança seu desfecho normal, o que ocorre quando é prolatada a sentença cautelar, com a posterior efetivação do comando nela contido. O processo cautelar só permite uma tutela jurisdicional mediata, ou seja, este tipo de processo se destina a permitir a futura realização do direito substancial.
- 3. (v) O processo cautelar é instrumento de proteção de outro processo, a que se liga, e que recebe tradicionalmente o nome de processo principal. Apresenta-se como instrumento de realização de outro processo, sendo este, por seu turno, instrumento de atuação do direito substancial.
- 4. (f) O processo cautelar é instrumento de proteção ao direito material contido em outro processo, a que se liga, e que recebe tradicionalmente o nome de processo principal. Apresenta-se como instrumento de realização de outro processo, sendo este, por seu turno, instrumento de atuação do direito material.
- 5. (f) O procedimento da ação cautelar de arresto é dividido em duas fases, bem nítidas. A primeira é dedicada a verificar se existe ou não o direito de exigir a apreensão judicial afirmada pelo demandante. A segunda fase, que só se instaura se ficar acertada a existência da obrigação do demandado, destina-se à verificação do saldo eventualmente existente em favor de qualquer dos sujeitos da relação jurídica de direito material.
- 6. (f) O procedimento da ação cautelar de arresto é dividido em duas fases, bem nítidas. A primeira é dedicada a verificar se existe ou não o direito de exigir a apreensão judicial afirmada pelo demandante. A segunda fase, que só se instaura se ficar acertada a existência da obrigação do demandado, destina-se à verificação do saldo eventualmente existente em favor de qualquer dos sujeitos da relação jurídica de direito material.
- 7. (v) O processo cautelar é um segundo gênero de processo, colocando-se em posição oposta à ocupada, em conjunto, pelos processos cognitivo e executivo. Isto porque estes dois tipos de processo podem ser reunidos num único gênero: o dos processos satisfativos, assim entendidos aqueles processos em que o desfecho final normal é capaz de permitir a realização do direito material. Tal realização se dá pela declaração da vontade do direito (processo cognitivo), ou pela realização prática do comando do direito substancial (processo executivo).
- 8. (v) Tendo o demandante pleiteado uma medida cautelar e o juiz acabar por conceder medida diversa da devida, visando melhor adequá-la ao caso em exame, não se estará diante de decisão *extra petita* em razão da medida pretendida na petição inicial ter sido concedida de modo diverso do que requerido, mesmo que o princípio da congruência do pedido e sentença vede tal disposição.

II – Marque a alternativa correta: (1,0)

- 1. Há casos em que se pode fazer necessário assegurar a efetividade de uma futura execução para entrega de coisa que não se encontram expressas no rol das providências que a medida cautelar de seqüestro visa amparar, como no caso de se fazer necessário, após a prolação de sentença que decretou o despejo de um imóvel, apreender-se os frutos e rendimentos deste, por estar o demandado dissipando-os.
- 2. Medida cautelar de apreensão de bens destinada a assegurar a efetividade de execução para entrega de coisa certa será o seqüestro, o qual também será empregado adequadamente para assegurar a efetividade do processo onde se busca tutela para o direito de propriedade ou para a posse quando houver risco de rixas ou danificações.
- 3. Há casos em que se pode fazer necessário assegurar a efetividade de uma futura execução para entrega de coisa que não se encontram expressas no rol das providências que a medida cautelar de arresto visa amparar, como no caso de se fazer necessário, após a prolação de sentença que decretou o despejo de um imóvel, apreender-se os frutos e rendimentos deste, por estar o demandado dissipando-os.
- 4. É possível a decretação do arresto dos bens do casal, nas ações de dissolução de união estável, separação ou divórcio, quando o cônjuge os estiver dilapidando, mesmo quando a demanda visando a desconstituição do vínculo conjugar não tenha sido proposta, podendo admitir-se que a tutela cautelar seja prestada de modo antecedente, e não só incidentalmente.
- a) 1 e 2 estão corretas e 3 e 4 estão erradas
- b) 1 e 3 estão corretas e 2 e 4 estão erradas
- c) 1, 3 e 4 estão corretas e a 2 está errada
- e) 1, 2, 3, e 4 estão corretas
- f) 1, 2, 3, e 4 estão erradas
- g) n.d.a.

III. É incorreto afirmar: (1,0)

- a) O indeferimento de medida cautelar não obsta o ingresso da ação principal, exceto se tiver sido acolhida a existência de prescrição ou decadência;
- b) A indicação da ação principal a ser proposta e o seu fundamento são requisitos obrigatórios da petição inicial da ação cautelar preparatória;

- c) O prazo para propositura da ação principal será de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida deferida em processo já em andamento;
- c) n.d.a.

IV – Marque a alternativa correta: (1,0)

- 1. A afetação do bem apreendido à futura execução é um efeito do arresto, isto porque o bem arrestado será, na execução por quantia certa cuja efetividade se pretende, com a medida cautelar, assegurar, penhorado se, obviamente, a penhora não acabar por recair sobre outro bem, o que é sempre possível.
- 2. Para fins de arresto, a prova literal da dívida líquida e certa é aquela prova suficiente, ou seja, é aquela capaz de convencer o juízo da presença do *fumus boni iuris* da probabilidade de existência do crédito, que será objeto de apreciação judicial a realizar-se no processo principal.
- 3. Tendo o demandante pleiteado uma medida cautelar e o juiz acabar por conceder medida diversa da devida, visando melhor adequá-la ao caso em exame, estar-se-á diante de decisão *extra petita*, ou seja, a medida pretendida na petição inicial foi concedida de modo diverso do que requerido, haja vista que o princípio da congruência do pedido e sentença veda tal disposição.
- 4. Haverá a extinção ou término da eficácia do arresto quando realizada a penhora do bem aprendido, tendo em vista o exaurimento do seu objeto, haja vista a incidência da penhora sobre o bem que estava arrestado, o que faz cessar a utilidade da medida cautelar.
- a) 1 e 2 estão corretas e 3 e 4 estão erradas
- b) 1 e 3 estão corretas e 2 e 4 estão erradas
- c) 1, 2 e 4 estão corretas e a 3 está errada
- e) 1, 2, 3, e 4 estão corretas
- f) 1, 2, 3, e 4 estão erradas
- g) n.d.a.